



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais
Serviço de Redação de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 3520/2026/SERED/DATDOF/GM/CGTEC/GM/MS

Brasília, 09 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ao Ministro de Estado da Advocacia Geral da União
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Advocacia-Geral da União - AGU
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lote 5/6, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-030

E-mail: cerimonial.agu@agu.gov.br; gabinete.ministro@agu.gov.br; jorge.messias@agu.gov.br

Assunto: Solicitação de providências judiciais, representação jurídica, perícia técnica de material em áudio e requerimento de Direito de Resposta decorrente de reportagem da Revista Veja.

Referência: Caso responda a este Ofício, mencionar expressamente o Processo SEI nº 25000.154546/2026-59.

Senhor Advogado-Geral da União,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a adoção de providências jurídicas urgentes por parte desta Advocacia-Geral da União (AGU), com vistas à defesa da honra, da imagem institucional e da lisura da atuação deste signatário, na qualidade de Ministro de Estado da Saúde, em virtude de graves e inverídicas imputações veiculadas pelos meios de comunicação.

2. Em 9 de outubro de 2026, a Revista Veja publicou reportagem intitulada "*Vorcaro conta que liberou dinheiro para filme sobre Lula por negócios no governo*", de autoria do jornalista Robson Bonin, em que Daniel Vorcaro atribui falsamente a este Ministro de Estado a participação em suposto esquema de intermediação ilícita e solicitação de vantagens indevidas perante fundos de pensão estatais.

3. A referida matéria jornalística baseia-se em alegações unilaterais e desprovidas de sustentação probatória, valendo-se da divulgação de gravação de áudio e de relatos do ex-banqueiro Daniel Vorcaro, preso pela Polícia Federal do atual governo por crimes das mais variadas espécies. Cumpre destacar que tais ilações carecem de qualquer elemento de prova material e já foram formalmente descartadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) por manifesta ausência de fundamentação fática e probatória mínima.

4. A divulgação de tais asserções falsas, de trechos de falas e prints de mensagens descontextualizadas, com claro viés político-eleitoral, atinge

frontalmente não apenas a honra pessoal deste agente público, mas também a credibilidade da Administração Pública Federal e do Ministério da Saúde, imputando condutas graves, atípicas e falsas sem o devido rigor de apuração jornalística ou checagem técnica de veracidade, exigindo-se, portanto, atuação célere e urgente desta Advocacia Geral da União (AGU).

5. Diante do exposto e com esteio nas prerrogativas institucionais concedidas à Advocacia-Geral da União pela Lei Complementar nº 73/1993, solicito à Vossa Excelência a adoção das seguintes providências:

a) Apuração Técnico-Pericial de Veracidade e Integralidade do Áudio: Adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos competentes (ou contratação/requisições cabíveis) para a realização de perícia fonética e áudio-forense, com o intuito de verificar a veracidade, autenticidade, autoria, higidez técnica e integralidade do arquivo de áudio veiculado publicamente pela revista, identificando eventuais edições, cortes, adulterações ou montagens descontextualizadas, a partir de previsões legais e jurisprudenciais cabíveis;

b) Notificação Extrajudicial e Ajuizamento de Ação para Exercício do Direito de Resposta: Requerimento formal, com base no conforme previsto no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, perante a *Editora Abril S.A. / Revista Veja*, para veiculação de resposta/retificação proporcional aos agravos e no mesmo destaque da matéria original;

c) Defesa da Imagem Institucional e da Função Pública: Adoção de todas as demais medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes à tutela da higidez das funções institucionais exercidas por este Ministro de Estado, bem como, do Ministério da Saúde, enquanto principal autoridade sanitária brasileira.

6. Coloco este Gabinete e as assessorias técnicas deste Ministério à inteira disposição desta AGU para o fornecimento de quaisquer documentos, esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessários à instrução dos procedimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministtiro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/10/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058659379** e o código CRC **B1F80CBB**.

Serviço de Redação de Documentos Oficiais - SERED
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br